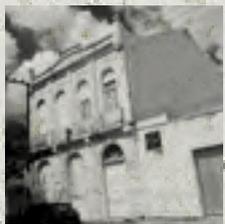


EXPOSIÇÃO • VIRTUAL

150 Anos

7 TRIBUNAIS



Ceará



Goiás



Mato Grosso



Minas Gerais



Pará



Rio Grande do Sul



São Paulo

# Contexto histórico

**N**os estertores do século XIX, superado parte do colonialismo, a razão iluminista ainda imperava nos países ocidentais e a Europa chamava a atenção para as outras nações que não ingressaram na modernidade, com evidentes atrasos históricos, inclusive, em referência aos diversos princípios, dentre eles a solidariedade, a fraternidade e a igualdade, quando muito dos nossos patrícios ouviu no plenário do paço da Assembleia provincial: “avaliai, senhores, de que sumo valor e inestimável preço não é a criação de Tribunais de Justiça em cada província, quando uma classe numerosa do povo - a pobre e desvalida - sai das condições inexplicáveis em que vivia, para procriar filhos e criar famílias com iguais direitos aos das outras classes!”

A frase acima é do discurso do primeiro presidente do TJCE, o sergipano Bernardo Machado da Costa Dória, proferido na festiva solenidade de instalação do Tribunal da Relação da Província do Ceará, primeira denominação do nosso tribunal, no dia 3 de fevereiro de 1874, na presença do procurador da Coroa, Fazenda e Soberania, Nicolau Regueira Costa; dos eminentes desembargadores Leovigildo de Amorim Filgueiras, Mateus Casado de Araújo Lima Arnaud, Silvério Fernandes de Araújo Jorge, Manuel José da Silva Neiva e João de Carvalho Fernandes Vieira, acrescentando que o secretário do primeiro Tribunal, organizador da pauta formal da cerimônia, foi o bacharel Praxedes Teódulo da Silva.



A título de destaque ilustrativo, observamos que no censo imperial de 1872, dois anos antes daquela augusta inauguração, a cidade de Fortaleza contava com apenas 20 mil habitantes, dos quais um milhar era constituído de escravo; ou seja 5% da população não possuía liberdade, nem cidadania, por isso, muitos historiadores tradicionais se referiam a esses números como “almas”, ou “fogos”, dado que havia o costume de deixar o fogão a lenha em acesso, mas, hoje, um século e meio, conforme registro federal de 2021, levado a termo pelo IBGE, Fortaleza é uma metrópole com mais de 2 milhões e 700 mil habitantes e tem um das melhores estrutura de justiça do país, considerando-se o Fórum Clóvis Beviláqua, o maior da América Latina em edificação horizontal, e o imponente Tribunal de Justiça instalado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, completamente reformado e novo.

Lançado um olhar sobre o passado, a indagação mais plausível entre os estudantes astutos e curiosos é esta: antes de haver Tribunal de Justiça, havia Justiça? Sim, esse sagrado valor, veiculados pelos processos civis e criminais, era realizado pela Justiça de 1º Grau, mas caso fosse preciso recorrer à instância superior, como natural inconformismo pela parte interessada em ver o seu direito mais uma vez analisado, este recurso deveria ser impetrado em Recife - PE, pois o Tribunal de Justiça daquela província abarcou administrativamente o nosso território, antes da glória de termos nossa própria corte de apelação.

Desvinculando-se de Pernambuco, com a inauguração do novo tribunal do Ceará, por sua vez, os jurisdicionados da vizinha província do Rio Grande do Norte, enquanto esta não obteve o benefício supracitado, passaram a recorrer no nosso Tribunal, assim, como fazíamos em Recife.

Imaginem as inúmeras dificuldades naquela época: estradas quase em estado de natureza, normalmente carroçáveis, que ligavam as cidades, e, por

elas, aos municípios (províncias), aos distritos, datas e sítios, através de animais, cavalos e muares, ou, ainda, veículos com tração animal, que se enfrentavam as enormes distancias a ser vencidas. Portanto, ter a sede de um Tribunal foi uma decisão desafiadora que se impunha pelos argumentos sólidos e incontestáveis de utilitarismo e franca necessidade.

Agora, passado todo esse lapso temporal de construção e consolidação que se seguiram em nossa vida econômica e social, temos razão de sobra para comemorar os 150 anos de Tribunal, começando com as facilidades dos dias atuais, comparados com os anos anteriores, contando com os avanços que viabilizaram maior acesso, mobilidade e locomoção, quando as audiências, se preciso for, podem ser virtuais, devido o processo ser também eletrônico, o que têm garantido êxito no combate a demora e a ineficiência com a utilização de todos esses novos suportes tecnológicos de grande valia.

No período da República, lembra a história, veio a superfície o nome de Tribunal de Apelação e no Texto Constitucional de 1892, voltou a ser Tribunal da Relação. Em seguida, foi adotada a denominação de Superior Tribunal de Justiça na Constituição Federal de 1934 e, por meio da Constituição Estadual, de 23 de junho de 1947, passou ao nome atual: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e seus integrantes estaduais continuaram a ser chamados de “desembargadores”.

Inicialmente, a sede funcionou no sobrado do tenente-coronel Antônio Pereira de Brito e Paiva, na rua Amélia, hoje Senador Pompeu, 28, no Centro de Fortaleza. Depois, foi transferida para o sobrado do Dr. José Lourenço, também no Centro. Já a terceira sede foi instalada na rua Barão do Rio Branco, 1.200, com fundos para a Senador Pompeu.

Em 1986 passou a funcionar no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, no Cambéba, no

Palácio da Justiça Desembargador Júlio Carlos de Miranda Bezerra. Todavia, em 2020, o Tribunal de Justiça passa temporariamente a funcionar no Fórum Clóvis Beviláqua, porque foi objeto de um sinistro que, felizmente, não atingiu nosso acervo histórico, preservado nossa memória, bens materiais e imateriais.

É preciso ter em conta que a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário neste século e meio foi também uma construção histórica institucional. Na verdade, a Constituição Imperial apenas manteve a autonomia ao Poder Judicial enquanto força externa. Garantiu a primazia da Justiça e a coisa julgada, pois, conforme aquela Carta Política, “nenhuma autoridade poderia avocar causas pendentes, sustá-las ou fazer reviver os processos findos”. Ademais, as justiças dos estados não podem intervir em questões submetidas aos tribunais federais. “E, reciprocamente, a justiça federal não poderia intervir nas questões submetidas aos tribunais dos estados”, estabelecendo as fronteiras entre as duas justiças que estabeleciam enquanto interesse da União, a justiça federal e interesse local (estadual) a justiça dos estados.

O certo é que, seja como for, as duas constituições imperiais apenas garantiram essa consagração de autonomia Judiciária, até porque havia na Carta de 1824 a figura do Poder Moderador que era exercido pelo monarca, como atividade delegada a ele próprio, na qualidade de Chefe Supremo da Nação e seu Primeiro e máximo representante para que velasse, de forma incessante, a manutenção da independência e equilíbrio entre poderes do Império.

Ainda neste século e meio, é importante destacar que o Poder Judiciário só encontra o seu desenho estrutural, a sua fisionomia semelhante ao que hoje conhecemos, na Constituição de 1891. Portanto, a iniciativa de se criar um Tribunal da Relação, há 17 anos antes, foi sem dúvidas uma decisão inova-

dora, arrojada para época, mas, ao mesmo tempo, necessária, concedendo prestígio as capitais que a adotaram, o que representou um salto de grande desenvolvimento regional.

Assim, com o advento da República, as constituições federais, deixaram para as próprias constituições estaduais todos os detalhes da organização desses tribunais, de tal forma que essas cortes foram criadas de acordo com as duas constituições: o texto federal e o texto de âmbito estadual, cabendo a este último a organização de suas justiças, observando os ditames da Constituição Federal, sendo a Lei de organização Judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça a perfeita consumação desta Justiça exitosa que se comemora com ampla e indisfarçável satisfação.

Evidente que na dinâmica natural existe margem para melhorar o Poder Judiciário. Sempre! Trabalhamos diuturnamente com o objetivo principal de bem atender ao cidadão, o usuário, o exercente, as partes, ou todos aqueles que precisam de justiça. Assim, com o mesmo entusiasmo que dirigiram os trabalhos de instalação da Corte, repetimos o pronunciamento final do eminente desembargador presidente Bernardo Machado da Costa Dória: “Peço-vos que digais à população - com que sinceridade eu, todos nós, a felicitamos por este imenso progresso para o Ceará, e ao mesmo tempo com quanta confiança e lealdade pedimos o apoio da opinião pública, para conseguirmos o nosso fim - fazer justiça igual a todos”.

“Assim Deus o permita” e assim o Altíssimo permitiu nesses 150 anos!.

**Tribunal de Justiça de São Paulo**

**Secretaria da Presidência**

Diagramação: Diretoria de Comunicação Social

Organização: Museu do TJSP

*Produção de textos, imagens, fotos: TJCE • TJGO • TJMT • TJMG • TJPA • TJRS • TJSP*

SÃO PAULO - agosto/23